EDITAL

PREÂMBULO

Interessado: O Município de Ilha Solteira.

Modalidade da Licitação: Pregão, na forma eletrônica – Sistema de Registro De Preços

Tipo: Menor Preço por Item

Empreitada: por Preço Unitário

Data da Abertura do Processo Administrativo: 11 de maio de 2020.

Recebimento das propostas: das 08h00 do dia 25 de maio de 2020 às 07h59 do dia 08 de junho

de 2020

Abertura das propostas: 08h00 do dia 08 de junho de 2020.

Início da sessão de disputa de preços: 09h00 do dia 08 de junho de 2020.

Local: bllcompras.com

Retirada do Edital: Setor de Compras da Prefeitura, nos dias úteis, das 07:30 às 12:00 horas e 17:00 horas, por e-mail: compras@ilhasolteira.sp.gov.br. no site: www.ilhasolteira.sp.gov.br ou diretamente na plataforma BLL, demais informações pelo telefone (18) 3743-6020.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília(DF)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA, sediado na Praça do Paiaguás, nº 86 em Ilha Solteira – SP, CEP: 15.385-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por lote, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui o Pregão), do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 (Regulamenta o Pregão na forma eletrônica), do Decreto nº 6908, de 11 de março de 2020 (Regulamenta o Pregão Eletrônico no Município), do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços), do Decreto nº 5917, de 18 de março de 2015 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município), da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 (Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP), aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Regulamenta as Licitações e Contratos), e as exigências estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS visando a futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de Trator Esteira, retroescavadeira, escavadeira hidráulica de esteira, pá carregadeira, caminhão basculante truck 6X4, e motoniveladora, de acordo com solicitação da Secretaria de Obras e Manutenção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em itens (identificada como lotes unitários na plataforma), conforme tabela constante da Proposta, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preco por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

- 1.4. Integram este Edital de Pregão, os seguintes anexos:
 - 1.4.1 Anexo I Termo de Referência/Modelo de Carta Proposta Final(Licitante Vencedor);
 - 1.4.2 Anexo II Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da BLL do Brasil;
 - 1.4.3 Anexo III Termo de Indicação de Usuário do Sistema;
 - 1.4.4 Anexo IV Custo pela Utilização do Sistema;
 - 1.4.5. Anexo V Declaração de Idoneidade;
 - 1.4.6 Anexo VI Declaração de Habilitação;
 - 1.4.7 Anexo VII Declaração Quanto a Menores no Quadro de Funcionários;
 - 1.4.8 Anexo VIII Minuta do Contrato;
 - 1.4.9 Anexo IX Minuta da Ata de Registro de Preço:
 - 1.4.10 Anexo X Termo de Ciência e de Notificação;
 - 1.4.11 Anexo XI Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP.

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema BLL Compras (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do Artigo 2º da Lei 10.520/02.
- 2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA - SP, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BLL Compras" constante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bllcompras.com)
- 2.3. Ao presente procedimento licitatório não se aplica o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, por limitar o universo de participantes e, em consequência, contrariar o princípio da economicidade e não representar vantajosidade para a Administração, a teor do disposto no art. 49, inc. III, da citada norma.

3 – RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.
- 4.3. Não serão admitidas participação de empresas:
 - 4.3.1. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira Estado de São Paulo

- 4.3.2. Não poderá participar da licitação a empresa que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão de participar de licitação ou contratar com a Prefeitura do Município de Ilha Solteira.
- 4.3.3. Que tenha a participação de servidor da Prefeitura do Município de Ilha Solteira, seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 4.3.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.4. Para empresas em recuperação judicial, apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.
- 4.5. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 4.6. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Instrumento particular de mandato outorgando poderes ao operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil(Anexo II)
 - b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (Anexo VI) e
 - c) Inserção no sistema as especificações do objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. "A empresa participante do certame não deve ser identificada". Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5°.
 - Obs.: Caso seja possível identificar a licitante pela "marca" a ser informado, fazer constar "marca própria" no campo específico.
- 4.7. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, Anexo V
- 4.8. Quanto aos interessados em participar desta licitação e quiserem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, nos moldes dos artigos 42 e 45, deverá integrar em seus documentos para fins de habilitação:
 - a) Para empresa enquadrada como Micro-Empreendedor Individual MEI deverá apresentar o Certificado de Condição do Micro Empreendedor Individual (CCMEI), expedido no ano corrente, previsto no art. 23, subseção VIII, da Resolução CGSIM 16, de 17 de dezembro de 2009:
 - b) Para empresa enquadrada como Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte -**EPP**, deverá apresentar a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, expedida no ano corrente;
 - c) Em se tratando de Sociedade Civil, declaração, expedida no ano corrente, pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.
 - 4.8.1. Para os participantes que se encontram na situação elencada no item 4.8., deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. (art. 44 e 45 da LC 123/2006).

5 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - c) abrir as propostas de preços;
 - d) analisar a aceitabilidade das propostas;
 - e) desclassificar propostas indicando os motivos;
 - f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - h) declarar o vencedor;
 - i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
 - k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
 - I) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

<u>CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:</u>

- 5.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do Termo de Adesão previsto no Anexo II, com firma reconhecida, operador devidamente habilitado pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: bllcompras.com
- 5.3. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 5.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante previa definição de senha privativa.
- 5.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;
- 5.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em gualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 5.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

DA PARTICIPAÇÃO:

5.8. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

- 5.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- 5.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.11. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida com a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil pelo telefone: (41) 3097-4600, ou e-mail contato@bll.org.br.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1° da LC n° 123, de 2006.
- 6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 7.1.1. Valor unitário;
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE **LANCES**

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. Não haverá intervalo mínimo de diferença entre lances.
 - 8.8.1. Adotado o modo de disputa aberto, a previsão do item acima de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é obrigatória, conforme artigo 31, parágrafo único do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Já para o modo de disputa "aberto e fechado", tal previsão é facultativa.
- 8.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



- 8.12. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 8.12.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 - 8.13.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.14. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.19. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 8.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 8.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
 - 8.28.1. no país;
 - 8.28.2. por empresas brasileiras;
 - 8.28.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 8.28.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 8.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
 - 8.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 8.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de três (03) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 8.32. Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (precos inexequíveis ou excessivos), poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema ainda em etapa de disputa, através de justificativa aceita pelo Pregoeiro, e mensagens registradas em Chat.

9 – DA ACEITABILIDADE E DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 9.2. A licitante melhor classificada na etapa de disputa de lances, deverá, após solicitação do pregoeiro pelo sistema eletrônico, respeitado o prazo previsto no item 8.30.2., encaminhar a proposta de precos adequada (Anexo I), em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante legal da empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e

fax, número de agência de conta bancária e dados pertinentes ao responsável pela assinatura do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços.

- 9.2.1. Para o disposto no item acima, a licitante deverá, através de sistema eletrônico, arquivar a referida proposta em documentos complementares, que permitirá inserção de arquivos mesmo após fase de disputa.
- 9.3. Na proposta (Anexo I) a empresa vencedora deverá apresentar a readequação do novo valor proposto, devendo conter:
 - a) Os valores dos impostos incorporados e somados ao valor final;
 - b) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;
 - c) O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
 - d) Especificação completa do objeto oferecido com informações que possibilite a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no Anexo I, deste Edital;
 - e) Prazo de entrega;
 - f) Data e assinatura do representante legal da proponente.
- 9.4. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao objeto.
- 9.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- 9.6. Serão rejeitadas as propostas que:
 - a) Sejam incompletas, isto e, não contenham informação(oes) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;
 - b) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do(a) pregoeiro(a);
 - c) Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários
- 9.7. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 9.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências. com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 9.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
 - 9.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1. As empresas licitantes apresentarão os documentos especificados a seguir

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28, Lei 8.666/93):

a) Cédula de Identidade ou documento oficial com foto de todos os sócios, administradores e procurador;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira Estado de São Paulo

- a.1) No caso de sociedade por ações, os documentos de identidade relativo aos presidentes, diretores ou outros responsáveis;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alteração(s), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhadas da documentação relativa à eleição dos administradores em exercício;
 - c.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, com registro junto ao Cartório de Registro Civil de pessoas jurídicas, ou da categoria, e de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, autorizada a operar no Brasil;

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 29, Lei 8.666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Públicas Federal e relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual (através da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa, relativa ao ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e Municipal (relativo aos tributos mobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - c.1) caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando estar em situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justica do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

Obs.: As comprovações de Regularidade Fiscal e Trabalhista das Microempresa – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins habilitatórios, mesmo que estas apresentem alguma restrição, em obediência ao artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06:

- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o(s) proponente(s) for(em) declarado(s) vencedor(es) do certame, prorrogáveis uma vez, por igual período, mediante solicitação(ões) expressa(s) do(s) proponente(s), a critério da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa;
- A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira Estado de São Paulo

decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal, nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato e/ou Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30, Lei 8.666/93):

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

IV – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 31, Lei 8.666/93):

- a) Certidão negativa de falência ou concordada/recuperações, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, a qual tenha sido expedida em prazo igual ou inferior a 60 (sessenta) dias, em relação à data de recebimento da documentação e proposta, estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- b) Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;
 - b.1) Para o caso de empresas em recuperação judicial a licitante está ciente de que, no momento da assinatura do contrato e/ou Ata de Registro de Preços, deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo; e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;
 - b.2) Para o caso de empresa em recuperação extrajudicial a licitante está ciente de que no momento da assinatura do contrato e/ou Ata de Registro de Preços deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

V – OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Declaração de que a empresa licitante NÃO tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos desempenhado qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do Anexo VII.
- b) Declaração elaborada em papel e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo V
- 10.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data da sessão.
- 10.3. A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (Art. 297 e 298 do CP) ou ideológica (Art. 299 do CP), e ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação e, se for caso, rescisão contratual.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira - Estado de São Paulo

- 10.4. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome na matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.
- 10.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11 - DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, através do e-mail; compras@ilhasolteira.sp.gov.br, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também por e-mail, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira Estado de São Paulo

- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, facsímile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 - DO REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. O Sistema de Registro de Precos (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisições de materiais, para contratações futuras da Administração Pública.
 - 14.2.1. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.
 - 14.2.2. A Ata de Registro de Preços deverá registrar o(s) preço(s) e o(s) fornecedor(es), com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições que serão observadas nas futuras contratações.
- 14.3. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da respectiva Ata.
- 14.4. A existência de preços registrados não obriga o Município da Estância Turística de Ilha Solteira-SP a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 14.5. A(s) Detentora(s) incluída(s) na Ata de Registro de Preços estará(ão) obrigada(s) a fornecer nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.
- 14.6. Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades desta municipalidade, formalizados pela Secretaria requisitante, por meio da emissão de Pedido de Compras e a respectiva Nota de Empenho:
 - 14.6.1. A Administração enviará o Pedido de Compras via e-mail para a Detentora.
- 14.6. A Detentora que, convocada, recusar-se injustificadamente a fornecer o objeto deste pregão, terá seu Registro de Preços cancelado, sendo-lhe aplicável multa pela inexecução do ajuste.
- 14.7. Constituem também condições para a celebração das contratações:
 - 14.7.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira Estado de São Paulo

documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

- 14.7.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.
- 14.8. A Administração não estará obrigada a adquirir o(a) serviço(s) objeto deste PREGÃO da(s) detentora(s) da ARP, mas quando o fizer, poderá vir a requisitar quantidade equivalente para garantir o abastecimento das unidades da Administração Pública Municipal.
- 14.9. Os prazos, locais de execução e demais condições constam no Anexo I Termo De Referência.
- 14.10. O Fornecedor terá seu contrato e/ou Ata de Registro de Preços cancelado guando:
 - 14.10.1. Descumprir as condições do edital e do contrato e/ou Ata de Registro de Preços;
 - 14.10.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 14.10.3. Tiverem presentes razões de interesse público.
- 14.11. O cancelamento do contrato e/ou Ata de Registro de Precos, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior.
- 14.12.O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato e/ou Ata de Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de forca maior, devidamente comprovado.

15 – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Pedido de Compra/Contrato/Ata de Registro de Preços), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no mesmo prazo do item anterior.
 - 15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 15.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15.5. O contrato e/ou Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, ao assiná-la a adjudicatária obriga-se a entregar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

16 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO. DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, fiscalização, localização, além da forma de pagamento estão previstos no Termo de Referência.

17 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA/DETENTORA

- 17.1. A CONTRATADA/DETENTORA obriga-se, durante toda a execução deste contrato e/ou Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento. comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.
- 17.2. A CONTRATADA/DETENTORA é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato e/ou Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.
- 17.3. A CONTRATADA/DETENTORA é responsável pela execução do objeto em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de irregularidades na execução, no prazo que lhe for fixado pelo MUNICÍPIO, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Multas e Penalidades deste instrumento.
- 17.4. A CONTRATADA/DETENTORA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato e/ou Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, de feitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto;
- 17.5. Substituir, a suas expensas e responsabilidade, na forma da lei, os serviços caso não estiver de acordo com as especificações;
- 17.6. A contratada/detentora deverá cumprir integralmente o disposto neste edital;
- 17.7. Executar o objeto licitado em sua totalidade, sendo que a execução deverá ser realizada nos moldes e prazos mencionados no ANEXO I do edital.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:
- 18.2. Assegurar à CONTRATADA/DETENTORA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;
- 18.3. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;
- 18.4. Permitir à CONTRATADA/DETENTORA o livre acesso às dependências da CONTRATANTE, para assuntos relacionados à execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos;

18.5. Fiscalizar a execução do objeto, podendo: recusar, interromper, solicitar a realização ou devolução de qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e contratual.

19 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

- 19.1. A CONTRATADA/DETENTORA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações ou inexecução total ou parcial do contrato e/ou Ata de Registro de Precos, garantida a previa defesa definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:
 - a) Advertência
 - b) Multa:
 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, ate o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).
 - II) Até 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou do Registro de Preços, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou Ata de Registro de Preços, exceto prazo de entrega.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 19.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato e/ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato e/ou Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente edital e no contrato e/ou Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
- 19.3. As sanções serão aplicadas (cumulativamente ou não) de acordo com o caso concreto e com a gravidade dos atos apurados oportunamente quando da sua ocorrência. Das penalidades aplicadas o participante/licitante tem direito de defesa garantido constitucionalmente. Independentemente das multas aplicadas, pode ou não haver a rescisão do contrato e/ou Ata de Registro de Preços, a critério da Administração Pública e nos casos previstos na legislação competente, no instrumento convocatório e no contrato e/ou Ata de Registro de Preços.
- 19.4. Aquele que ofertar o lance final e na fase de apresentação de documentos recusar-se a manter a proposta, será aplicada multa no valor de 0,5% do valor da proposta que ofertou.
- 19.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

20 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



- 20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, diretamente na plataforma por questões de transparência, encaminhando cópia para o e-mail compras@ilhasolteira.sp.gov.br para iminente notificação das providências.
- 20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, diretamente na plataforma por questões de transparência, encaminhando se possível cópia pelo e-mail compras@ilhasolteira.sp.gov.br para iminente notificação das providências.
- 20.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 20.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 20.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 21.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 21.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira - SP, revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de gualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei n° 8.666/93 e art.18 do Decreto Federal nº 3.555/00, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 21.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicara a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato e/ou Ata de Registro de Preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:
- 21.5. É facultado o(a) Pregoeiro(a), ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 21.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Pregoeiro (a), sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importara no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;



- 21.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- 21.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.
- 21.10. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;
- 21.11. Não cabe a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação a forma e as condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto a quitação financeira da negociação realizada.
- 21.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.11. Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Ilha Solteira - SP, considerado aquele a que está vinculado o(a) Pregoeiro(a).
- 21.13 O(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, atenderá(ão) aos interessados no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
- 21.14. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos licitação e não será devolvida ao proponente;
- 21.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

Ilha Solteira - SP, 22 de maio de 2020.

Otávio Augusto Giantomassi Gomes PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

D	Α	۱D	Ю	S	D/	4 I	PF	C	P	О	N	E	N	Т	Е
---	---	----	---	---	----	-----	----	---	---	---	---	---	---	---	---

Razão social:

Inscrição Estadual: CNPJ(MF): Fone e Fax: Endereço: Estado: Cidade:

e-mail institucional:

Nome do Responsável legal para assinatura da ata de registro de preços/contrato:

R.G.: CPF(MF): Endereço: Cidade/UF: Cargo: Telefone:

e-mail pessoal:

Após analisarmos todo o Edital e seus anexos e tomarmos conhecimento das suas condições, propomos fornecer à Prefeitura Municipal de Ilha Solteira/SP, sob nossa integral responsabilidade, o objeto abaixo descrito, conforme as especificações adiante:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
01	HORA	2.500	SERVIÇO DE TRATOR ESTEIRA mínimo de 92 cv, peso operacional mínimo de 9400kg, lamina mínimo de 3,2 mt de largura por 0,80 mt de altura(máximo de 10 anos de uso). Forma de pagamento: por hora.	R\$ 208,33	R\$
02	HORA	2.500	SERVIÇO DE RETROESCAVADEIRA tração 4x4, motor 4 cilindros, peso operacional de 7.100 kg, caçamba dianteira com capacidade de 1,00 m³. (máximo de 10 anos de uso). FORMA DE PAGAMENTO: POR HORA.	R\$ 135,00	R\$
03	HORA	2.500	SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA, motor 06 cilindros turbinado, peso operacional de 17.500 kg, caçamba com capacidade de 1,0 m³. (máximo de 10 anos de uso). FORMA DE PAGAMENTO: POR HORA.	R\$ 242,00	R\$
04	HORA	2.500	SERVIÇO DE PÁ CARREGADEIRA ARTICULADA, motor 06 cilindros turbinado, com peso operacional de 12.000 kg. (máximo de 10 anos de uso). FORMA DE PAGAMENTO: POR HORA.	R\$ 171,67	R\$
05	HORA	3.500	SERVIÇO DE CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK 6x4 (capacidade mínima de 12 m³, medidor de combustível (horímetro) acionadas hidraulicamente com tampa de abertura traseira vertical e horizontal. (máximo de 10 anos de uso). FORMA DE PAGAMENTO: POR HORA.	R\$ 148,33	R\$
06	HORA	2.500	SERVIÇO DE MOTO NIVELADORA 150 HP, com 12.500 kg peso operacional, cabinada, com ar-condicionado e articulada. (máximo de 10 anos de uso). FORMA DE PAGAMENTO: POR HORA.		R\$

I. Valor Total da Proposta: R\$	(por extenso

- II. Prazo de validade da proposta: é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- III. Prazo de pagamento: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal Eletrônica junto a Secretaria Municipal solicitante de Ilha Solteira/SP, que será conferida e devidamente laudada, com o posterior encaminhamento ao Departamento de Finanças e Contabilidade, visando a liquidação/pagamento.
- IV. Forma da prestação dos serviços: Os serviços serão fornecidos conforme a necessidade da secretaria solicitante, em atendimento aos pedidos de compra expedidos, assinados pelo responsável, devendo estar inclusos nos preços propostos todos os custos necessários à execução do objeto;
- V. Local de fornecimento: O fornecimento dos serviços ocorrerão de acordo com cada pedido, dependendo exclusivamente das necessidades da Secretaria solicitante;
- VI. Prazo para a prestação dos serviços: O prazo para a prestação dos serviços será de 24 horas, contadas a partir do recebimento do pedido, conforme necessidades da Secretaria solicitante.
- VII. Condições do maquinário/veículo: deverão estar em boas condições de conservação, além de contar com operador



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira Estado de São Paulo

- VIII. As máquinas/veículo deverão estar em perfeitas condições de uso e conservação, aptas e habilitadas à prestação dos serviços necessários, com operador devidamente habilitado e experiente, oferecendo todas as condições necessárias para a prestação dos serviços necessários;
- IX. A(s) Detentora(s) se responsabilizará(ão) pelos salários e equipamentos de proteção individual dos operadores/motoristas; pelo óleo combustível e lubrificante; pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, inclusive com reposição de peças e demais ônus decorrentes das manutenções; pela locomoção do equipamento até o local da prestação dos servicos. conforme indicação da contratante, hospedagem alimentação operadores/motoristas.
- X. No valor da hora deverá estar incluído todos os custos básicos da locação, operador e combustível, assim como os encargos sociais e trabalhistas (CLT) e constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto do Registro de Preços.
- XI. O valor será utilizado para o pagamento do servico executado tanto no período diurno, como no noturno ou quando excepcionalmente requisitados aos domingos e feriados, não havendo variação do preço em virtude do horário e do dia.
- XII. Consideram-se horas trabalhadas as computadas entre o horário de apresentação das máquinas/veículo e o de sua liberação pela Secretaria Municipal solicitante, descontadas as horas destinadas às refeições dos operadores/motoristas, respeitando-se os limites estabelecidos nesta
- XIII. As máquinas/veículo deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a contratada substituir aquelas que não atenderem esta exigência em até 12 (doze) horas após a notificação formal da Secretaria Municipal solicitante.
- XIV. A contratada se obriga a socorrer a máquina ou veículo que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato a critério da fiscalização da Secretaria Municipal solicitante. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva, serão toleradas as suas substituições por no máximo 12 (doze horas) corridas.
- XV. Em virtude dos serviços serem em locais diferentes e distantes a empresa vencedora será responsável pelo transporte dos maquinários/veículo até o local determinado, por isso deverá possuir caminhão prancha para o transporte, quando necessário.
- XVI. Deverão ser observadas toda a legislação ambiental e trânsito aplicável.
- XVII. A contratada deverá indicar pessoa responsável pelo acompanhamento dos serviços com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema envolvendo o objeto contratual.
- XVIII. Fornecer e efetuar a manutenção da máquina ou veículo qualificada para o trabalho proposto, nos termos da proposta, bem como assumir os riscos e as despesas decorrentes da disponibilidade dos mesmos. Responsabilizará, também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao município ou a terceiros.
- XIX. Manter planilha de controle para cada máquina e veículo, onde deverão constar os horários de apresentação e de dispensa de cada máquina/veículo, assim como todas as ocorrências e horas paradas, devidamente aprovadas pelo encarregado da Secretaria Municipal.
- XX. Responsabilizará pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a locomoção e transporte das máquinas/veículo aos locais de trabalho, bem como durante a execução dos serviços.
- XXI. A detentora estará obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço/Pedidos" expedidos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, dentro da quantidade estabelecida.

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA (BANCO, AGÊNCIA, №. CONTA):							
A empresa est	tá de acordo com to	odas as exigên	icias da prese	nte licitação.			
	Cidade;	,	de	de 2020.			

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

Carimbo da Empresa

OBS.: Para fins de julgamento da proposta e posterior contrato, serão consideradas até 02 (duas) casas decimais.

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL DO BRASIL

Licitant	te (Pessoa Física ou Jurídica)		
•			
idade:			
):		Bairro:	
·		UF:	
		CNPJ:	
nercial:		Inscriçã	ão Estadual:
е		RG:	
		CPF:	
ılar:			
		Telefon	ne:
formativ	vo de edital		
) SIM	() Não		
	idade: ical: e ular:	idade: idade: inercial: e ular: uformativo de edital	idade: D: Bairro: UF: CNPJ: nercial: Inscriça RG: CPF: Ilar: Telefor formativo de edital

- 1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
- 2. São responsabilidades do Licitante:
- I. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos guais declara ter pleno conhecimento;
- IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme próximo Anexo;
- V. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
- 3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

- 4. O Licitante autoriza a BLL Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo V do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.
- 5. (cláusula facultativa para caso de uso de corretoras) O Fornecedor/Comprador outorgas plenas poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:
 - I. declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
 - II. apresentar lance de preço;
 - II. apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;
 - IV. solicitar informações via sistema eletrônico;
 - V. interpor recursos contra atos do pregoeiro;
 - VI. apresentar e retirar documentos;
 - VII. solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
 - VIII. assinar documentos relativos às propostas;
 - IX. emitir e firmar o fechamento da operação; e
- X. praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:	
Endereço:	
CNPJ:	

- 6. O presente Termo de Adesão é por prazo indeterminado, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.
- 7. O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data:		
	(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)	

ANEXO III

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÃO DO BRASIL

		IND	ICAÇÃO DE US	UÁRIO DO SISTEMA	
Razã	io Social do Lici	tante:			
CNP	J/CPF:				
Oper	adores				
1	Nome:				
	CPF:			Função:	
	Telefone:			Celular:	
	Fax:	•		E-mail:	
	Whatsapp				
2	Nome:				
	CPF:			Função:	
	Telefone:			Celular:	
	Fax:			E-mail:	
	Whatsapp				
3	Nome:				
	CPF:			Função:	
	Telefone:			Celular:	
	Fax:			E-mail:	
	Whatsapp				

O Licitante reconhece que:

- A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de I. uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL Bolsa de II. Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante:
- III. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- IV. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de precos e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Credito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica

Local e data: _		
-	(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)	

ANEXO IV

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

- SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação - limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

• 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação - com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL -Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data:		
	(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)	

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Nome da Empresa)
CNPJ/MF N°
sediada na (Endereço Completo)
Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2020 instaurada pela Prefeitura Municipal de Ilha Solteira que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.
(Local e Data)
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)
OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e

carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa)
CNPJ/MF N°
sediada na (Endereço Completo)
Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
(Local e Data)
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)
OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Modelo de Declaração Quanto a Menores no Quadro de Funcionários

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA Ao Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

DDECÃO EL ETDÔNICO NO 045/2020

Ref.: PREGAU ELETRUNICU N° 015/2020 - PRUCESSU ADMINISTRATIVU N° 051/2020.
Prezado Pregoeiro:
, inscrita no CNPJ n°
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), inscrita no CNPJ n°, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, portador(a) da CPF nº, portador(b) de companya de disposta no insigna V de artiga 27 de Lei no 8 666, de 21 de junho de 1003.
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Local e Data
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020 ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020 CONTRATO Nº /2020

CONTRATANTE:
Prefeitura Municipal de Ilha Solteira.
Inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.754.648/0001-04, com sede à Praça dos Paiaguás, nº. 86, Centro, em Ilha Solteira-SP, CEP: 15.385-000, representado pelo Sr. Otávio Augusto Giantomassi Gomes – Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do RG. nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominado Contratante.
CONTRATADA:
()
Inscrita no CNPJ/MF sob nº, Inscrição Estadual n.º
Fone () E-mail:

Pelo presente instrumento, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, abaixo-assinados, de acordo com o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2020, relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - Do Objeto

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de servicos de Trator Esteira, retroescavadeira, escavadeira hidráulica de esteira, pá carregadeira, caminhão basculante truck 6X4, e motoniveladora com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Manutenção, conforme especificação adiante, cujas especificações e condições constam do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020 e seus anexos, que fazem parte integrante deste Contrato, ficando a Contratada sujeita aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 6.045/16, assim como às cláusulas que ora são estabelecidas, fixando-se os direitos e obrigações das partes.
- 1.2 O objeto acima se destina a atender a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, conforme quantidades e especificações abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA

1		

Cláusula 2ª – Do Contrato

2.1 A Contratante firma contrato com a Contratada para a prestação de serviços de Trator Esteira, retroescavadeira, escavadeira hidráulica de esteira, pá carregadeira, caminhão basculante truck 6X4, e motoniveladora com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Manutenção, conforme especificação adiante, cujas especificações e condições constam do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020 e seus anexos, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da Contratada, que fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

Cláusula 3ª - Prazo de Vigência

3.1 O prazo de vigência do presente contrato é de XXXXXXX, contados a partir da sua assinatura.

Cláusula 4ª - Da Dotação Orçamentária

4.1 As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário, com a classificação funcional programática e de categoria econômica, a saber:

F - 230 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MANUTENÇÃO 00.00.00 - DEPARTAMENTO DE PROJETO E OBRAS 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica FR - 01 CA - 110.000

Cláusula 5^a - Do Preço

5.1 As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$ ------(------), decorrentes da multiplicação do preço unitário pelo total adquirido, conforme proposta da contratada, correspondendo ao(s) serviço(s) abaixo relacionado(s):

ITEM	QTD	UND	OBJETO	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
	VALOR TOTAL					

5.2 O preço contratado é fixo e irreajustável, estando inclusos nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do presente contrato, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, encargos trabalhistas, frete, embalagem, etc., garantindo-se este durante toda a vigência e não será objeto de atualização, exceto quanto aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro previsto na legislação incidental.

Cláusula 6ª Do Local de, Prazo e Condições de Execução do Objeto

6.1 - Os serviços a serem prestados deverão observar rigorosamente as especificações e condições estabelecidas no ato de convocação e serão recebidos por servidor designado pela CONTRATANTE.

- 6.2 Se o servidor verificar que o serviço não está de acordo com o objeto do contrato, deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA, mediante documento comprobatório, que deverá repará-lo sob pena da aplicação das penalidades.
- 6.3 -Os servicos serão prestados no Município de Ilha Solteira nos locais definidos pela Secretaria responsável.

Cláusula 7ª - Das Condições de Recebimento do Objeto

- 7.1 O objeto do presente contrato será recebido na data de sua execução, conforme cláusula 6ª deste instrumento, pelo responsável competente para tanto.
- 7.2 Havendo rejeição do objeto, no todo ou em parte, a Contratada deverá executá-lo novamente no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas para a execução, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.
- 7.3 Constatadas irregularidades no recebimento do objeto contratual, a Contratante poderá:
 - 7.3.1 Se disser respeito à especificação, promover o não recebimento do objeto, ou qualquer dos demais motivos elencados anteriormente, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 7.3.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o CONTRATO, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 7.3.3 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula 8ª – Do Pagamento

- 3.4 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal Eletrônica junto a Secretaria Municipal solicitante, que será conferida e devidamente laudada, com o posterior encaminhamento ao Departamento de Finanças e Contabilidade, visando a liquidação/pagamento
- 3.5 A contratada deverá mencionar nas notas fiscais/faturas o número do processo, pregão e Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 3.6 Fica condicionado o pagamento à apresentação dos seguintes documentos: planilha de controle de horas executadas, e em relação aos funcionários da Detentora as GUIA INSS/GUIA FGTS/GFIP-SEFIP/HOLERITE.

Cláusula 9^a – Das Obrigações da Contratada

- 9.1 A Contratada responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato;
- 9.2 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no inciso anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.3 A Contratada responsabilizar-se-á pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;
- 9.4 A Contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa autorização da Contratante.
- 9.5 A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinatura do Contrato.

Cláusula 10^a – Da Modificação Contratual

10.1 Dado regime jurídico deste contrato, a Contratante terá a prerrogativa de modificação, rescisão e alterações unilaterais, fiscalização, ampliação de sanções motivadas, respeitadas a própria concordância da Contratada quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias. ainda alterações por acordo entre as partes, tudo conforme previsão da Lei nº 8.666/93, art. 58 e

Cláusula 11^a – Da Fiscalização

11.1 A Contratante fiscalizará permanentemente se a Contratada está cumprindo adequadamente os deveres previstos no CONTRATO FIRMADO.

Cláusula 12^a – Das Penalidades

- 12.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações ou inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
 - a) Advertência
 - b) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, ate o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).
 - c) Até 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 12.2 O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 12.3 As sanções serão aplicadas (cumulativamente ou não) de acordo com o caso concreto e com a gravidade dos atos apurados oportunamente quando da sua ocorrência. Das penalidades aplicadas o participante/licitante tem direito de defesa garantido constitucionalmente. Independentemente das multas aplicadas, pode ou não haver a rescisão do contrato, a critério da Administração Pública e nos casos previstos na legislação competente, no instrumento convocatório e no contrato.
- 12.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Cláusula 13ª - Das Multas

13.1 As multas a serem eventualmente aplicadas nos casos pertinentes e que poderão ser acumuladas com outras sanções, na forma da Lei, serão limitadas ao percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e aplicadas na conformidade da gravidade da infração. Tais valores, inexistindo garantia caucionada em dinheiro, serão descontados em eventuais créditos da Contratada e, caso insuficiente, cobrada judicialmente. (Art. 80 IV, Lei Federal nº 8.666/93). A multa prevista não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula 14^a – Da Rescisão Contratual

14.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 c.c. 79 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, no que lhe for aplicável, assegurando o contraditório e a ampla defesa na formalização dos motivos.

Cláusula 15ª - Da Falência

15.1 Nos casos de falência, dissolução, alteração de Contrato Social, modificação da finalidade ou de Estrutura da Contratada, a rescisão somente se dará se resultar evidenciado que a ocorrência torna inviável a execução do Contrato, resultará em prejuízo ou não possibilidade de cumprimento de sua prestação mesmo presumidamente.

Cláusula 16^a – Da Habilitação Contratual

16.1 Se for verificado, a qualquer tempo, que a Contratada não detinha as condições para regular habilitação, ou após este Contrato, deixou de preencher as exigências legais, a Contratante deverá promover a rescisão do Contrato. Caso o problema seja de regularidade fiscal, havendo crédito do Contratado a Contratante comunicará à Fazenda competente para as providências que entender necessária.

Cláusula 17^a - Da Execução

17.1 Na execução deste Contrato serão aplicadas as Leis pertinentes e em vigor, e os casos omissos serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis e cada qual, sendo que eventual omissão neste Contrato não restringe nem amplia a aplicação da Lei pertinente.

Cláusula 18^a – Manutenção e Habilitação

18.1 A Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, de modo permanente durante a execução do Contrato, sob sanções da Lei.

Cláusula 19^a – Do Reajuste de Preço

- 19.1 Para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme artigo 65, II alínea "d", da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, o reajuste será concedido após a apresentação de planilha pela Contratada, onde fique demonstrada a comprovação efetiva das alterações dos custos ocorridos, os preços unitários serão reajustados nas mesmas proporções dos índices apurados, devendo obedecer, ainda, quaisquer outras regras ditadas pelo governo federal, mediante comprovação e celebração de termo de ajuste.
- 19.2 Havendo redução no(s) preço(s) do(s) serviço(s), por interesse da Contratada ou regra ditada pelo governo Federal, com as devidas informações e mediante celebração de termo de ajuste, os índices apurados serão aplicados nas mesmas proporções sobre os preços unitários contratados.

Cláusula 20ª - Das Certidões

- 20.1 Para a assinatura do presente Contrato, a Contratada fica obrigada a apresentar a Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN, Certidão de Regularidade com a Seguridade Social e Certificado de Regularidade do FGTS CRF.
- 20.2 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, mediante apresentação de toda a documentação, assim como determinado em edital, devidamente atualizada, com validade vigente.

Cláusula 21^a – Do Fórum Competente

21.1 O Foro competente para dirimir eventual controvérsia a respeito deste Contrato será o da Comarca de Ilha Solteira - SP, cuja jurisdição está vinculada a contratante, eis que eleito pelas partes contratantes de comum acordo e que, assim exclua qualquer outro, ainda que privilegiado.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e mesmo fim, tendo sido o mesmo lavrado no Setor de Compras da Prefeitura Municipal; e, em 20 dias contados de sua assinatura, será remetido para publicação no S.O.E.M. o resumo do presente termo de contrato, nos termos da Lei.

	Ilha Solteira, de	e de 2020.
	_	Giantomassi Gomes o Municipal
		tratante
_	Cor	ntratada
Gestor do Contrato(Titular):	:	Gestor do Contrato(suplente):
1		2
Nome:		Nome:
Testemunhas:		Testemunhas:
1		2
Nome:		Nome:

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA – ESTADO DE SÃO PAULO

DETENTORA: CNPJ:	(Razão Social)
Endereço:	
Representante Legal:	
CPF:	
VALIDADE DA ATA: 12 (doze	e) meses.
Aos dias do mês de	do ano dois mil e, na Divisão de Compras e
Licitações, foi lavrada a prese	ente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do
	20 do respectivo resultado homologado, publicado no Semanário
•	o, que vai assinada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Otávio Augusto
	entando o município de Ilha Solteira-SP, inscrito no CNPJ n
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	e na Praça dos Paiaguás nº 086, bairro Centro, CEP: 15.385-000, na
	ravante denominado simplesmente como CONTRATANTE e pelo(s
) licitante(s) classificado(s), qualificado(s) e relacionado(s) acima e
	ta) doravante denominado(s) simplesmente como DETENTORA(s)
	do objeto abaixo descrito, a qual será regida pelas cláusulas é
condições seguintes:	, , ,

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto desta Ata o registro de preços, para a execução pela(s) DETENTORA(s) a CONTRATANTE, de serviços de trator esteira, retroescavadeira, escavadeira hidráulica de esteira, pá carregadeira, caminhão basculante truck 6X4 e motoniveladora, conforme edital do Pregão Eletrônico nº 015/2020 e a proposta da(s) DETENTORA(s), cujos termos são parte integrante do presente instrumento
- 1.2 Especificações do objeto:
- 1.3 Este instrumento não obriga o Município de Ilha Solteira a contratar com a Detentora, sendo facultada a realização de licitação específica para o objeto pretendido, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 3.1 Além das disposições constantes no Edital, a **Detentora** obriga-se a:
 - 3.1.1 Contratar com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira-SP, nas condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 015/2020, e no preço registrado nesta Ata, os serviços objeto deste ajuste;
 - 3.1.2 Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira Estado de São Paulo

exigidas na licitação, com apresentação de documentação revalidada se algum documento perder a validade, caso requisitado pela Administração;

- **3.1.3 –** Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- **3.1.4** A(s) Detentora(s) se responsabilizará(ão) pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, cf. artigo 71 da lei 8.666/93, quer sejam municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação;
- **3.1.5** A(s) detentora(s) será(ão) responsável(is) pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, tanto no âmbito civil, trabalhista ou criminal, ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço;
- **3.1.6 –** Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;
- **3.1.7 –** Executar o objeto nos exatos termos constantes no edital, seus anexos e na proposta ofertada, sob pena de recusa do recebimento;
- **3.1.8** A Detentora em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela fiscalização municipal e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador-judicial, comunicá-la imediatamente, por escrito.
- **3.1.9 –** A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a execução do objeto.
- **3.1.10** A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais. Não haverá qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade para com os encargos que a(s) detentora(s) venha(m) a inadimplir perante terceiros e o Estado.
- **3.1.11 –** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitado, à sede da Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

- **4.1** O fornecimento do objeto deverá ocorrer de acordo com as solicitações da Secretaria responsável, até o fim do período de vigência desta Ata ou até a execução total das quantidades licitadas, momento em que a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deixará de viger, dispensada formalização de qualquer ato, no que a licitante desde já exprime sua concordância;
- **4.2** Os pedidos de execução, apenas estarão caracterizados, após o recebimento pela DETENTORA dos **Pedidos de Compra** numerados sequencialmente, emitidos pelo Setor de Licitações, *assinados pelo Diretor ou Secretário*, os quais deverão ter sido precedidos da emissão da competente nota de empenho;
- **4.3** A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados;
 - **4.3.1** Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social CND/INSS;
 - **4.3.2** Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS;
- **4.4** A **Detentora** estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento do objeto expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preços, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior à de seu termo final;
 - **4.4.1** Poderão extrapolar-se as quantidades de consumo médio estimado, desde que haja expressa anuência da detentora e necessidade da Administração;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira Estado de São Paulo

- **4.5** As ordens de execução, consubstanciadas em **pedidos de compras**, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
 - **4.5.1** Ao receber o **Pedido de Compras**, a **Detentora** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- **4.6** Por ocasião de cada fornecimento do objeto, a **Detentora** deverá observar rigorosamente as especificações técnicas dos serviços constantes do edital e da proposta apresentada.
- **4.7** A **Detentora** responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasionem à Prefeitura Municipal de Ilha Solteira ou a terceiros, em razão dos serviços decorrentes da presente Ata;
- **4.8** A execução do objeto deverá ocorrer conforme o previsto no edital e seus anexos, após a realização da solicitação de fornecimento de cada parcela do objeto e da emissão do Pedido de Compra.
- **4.9 –** Das notas fiscais, a DETENTORA fará constar o número do pedido, a quantidade de item(ns) correspondentes a cada entrega, o valor unitário e total, indicações do Processo Licitatório e Pregão referentes à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- **4.10 –** A Administração não estará obrigada a contratar os serviços da Detentora desta ata de registro de preço; mas quando o fizer, poderá vir a requisitar quantidade equivalente para garantir o atendimento da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira.
 - **4.10.1** A Administração Municipal em razão das necessidades das unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço através do Setor de Licitações, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do serviço, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
- **4.11 –** Os SERVIÇOS (objeto da presente Ata) deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico 015/2020, seus anexos e da proposta apresentada pela Detentora.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 Os preços encontram-se descritos no Anexo Único dessa Ata.
- **5.2** Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da de execução dos serviços.
- **5.3** Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução do objeto desta Ata de Registro de Preço
- **5.4** O preço registrado poderá ser adequado pelo Setor de Licitações, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:
 - **5.4.1** Independentemente de solicitação da DETENTORA, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor;
 - **5.4.2 –** O preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação da DETENTORA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.
 - **5.4.3** O novo preço somente será válido após sua publicação no S.O.E.M Semanário Oficial Eletrônico do Município de Ilha Solteira e, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data da autorização de reajustamento fornecida pela Administração.
- **5.5** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal Eletrônica junto a Secretaria Municipal solicitante de Ilha Solteira/SP, que será conferida e devidamente laudada, com o posterior encaminhamento ao Departamento de Finanças e Contabilidade, visando a liquidação/pagamento



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira

- 5.6 Para processar-se o pagamento, a(s) Detentora(s) deverá(ão) mencionar nas notas fiscais/faturas o número do processo, pregão e Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 5.7 Fica condicionado o pagamento à apresentação dos seguintes documentos: planilha de controle de horas, e em relação aos funcionários da Detentora as GUIA INSS/GUIA FGTS/GFIP-SEFIP/HOLERITE.
- 5.8 Os preços não devem ser reajustados, salvo os casos permitidos em lei.

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1 Se a Detentora se recusar a cumprir o objeto sem justificativa, se caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, podendo os demais licitantes serem chamados na ordem de classificação, para fazê-lo em condições iguais às da Detentora, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades cabíveis, sem prejuízo da aplicação de outras.
- 6.2 A não assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido de 5 (cinco) dias úteis após convocação, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando à adjudicatária o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, cuja definição encontra-se no artigo 6°, inciso XI da Lei 8.666/93, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.
- 6.3 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Ilha Solteira pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.
- 6.6 Sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. havendo irregularidades na execução do objeto, a **Detentora** da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ficará sujeita ao cancelamento do Registro e às penalidades de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Advertência
 - b) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).
 - c) Multa de até 10%(dez por cento) sobre o valor total do Registro de Preços, pelo descumprimento de qualquer cláusula da Ata de Registro de Preços, exceto prazo de entrega.
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 6.4 As multas de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da DETENTORA e quando aceitos, justifiquem o atraso.
- 6.5 As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira

- 6.7 No caso de reincidência de irregularidades na execução do objeto por 03 (três) vezes ou mais, a Contratante poderá rescindir a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS firmada, ficando caracterizada inexecução parcial do objeto.
- 6.8 As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados à Detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- 6.9 As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
 - 6.9.1 Antes da aplicação das sanções de que tratam os itens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.
- 6.10 O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- **6.11** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 6.12 Confirmada a rescisão/cancelamento com a empresa vencedora, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para executar os serviços, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 7.1 A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a **Detentora**:
 - 7.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
 - 7.1.2 Não firmar contratos de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;
 - 7.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
- 7.2 Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
- 7.3 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
- 7.4 A comunicação do cancelamento do registro de preço, nas hipóteses previstas nos itens 7.1 e 7.2 desta cláusula, serão feitas pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária a ser definida no momento da contratação, por tratar-se de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Ilha Solteira - Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada pelas partes, em duas vias de igual teor e mesmo fim, tendo sido a mesma lavrada na Divisão de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, e em 20 dias contados de sua assinatura, será remetida para publicação no S.O.E.M. o resumo da presente ata de registro de preços, nos termos da Lei.

Ilha Solteira. -- de ----- de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA Otávio Augusto Giantomassi Gomes **Prefeito Municipal**

DETENTORA(S): (Razão Social) Responsável: _____

Gestor da Ata(Titular):	Gestor da Ata(suplente):
1Nome:	2
Testemunhas:	Testemunhas:
1	2

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2020, OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020.

MAPA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

(Inserir na tabela o(s) item(ns) da(s) vencedora(s) referentes a esta ata de registro de preço)

			LOTE XX		,
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
XX	XX	XX	XX	XX	XX
XX	XX	XX	XX	XX	XX
XX	XX	XX	XX	XX	XX
XX	XX	XX	XX	XX	XX

DETENTORA (Razão Social):

CNPJ(MF): Inscrição Estadual:

Endereço: CEP: Cidade: Estado: E-mail: Fone e Fax:

Representante Legal:

CPF: RG: CEP: Endereço: Cidade: Estado: Profissão: Estado Civil: E-mail: Telefone:

Licitante(s) que aceita(m) cotar o fornecimento do objeto acima descrito em condições iguais as do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame:

1ª (Razão Social): CNPJ(MF): Endereço: Cidade: (assinatura)	Inscrição Estadual: Fone e Fax: Estado: Representante Legal:
2ª (Razão Social): CNPJ(MF): Endereço: Cidade: (assinatura)	Inscrição Estadual: Fone e Fax: Estado: Representante Legal:
3ª (Razão Social): CNPJ(MF): Endereço: Cidade:	Inscrição Estadual: Fone e Fax: Estado: Representante Legal:

ANEXO X

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA.

CONTRATADA/DETENTORA:

CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° (DE ORIGEM):

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando a futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de trator esteira, retroescavadeira, escavadeira hidráulica de esteira, pá carregadeira, caminhão basculante truck 6X4 e motoniveladora.

Contratação de empresa para a prestação de serviço de -----, conforme solicitação da Secretaria Municipal de -----. ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*)

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos Cientes de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico:
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na resolução nº 001/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de são Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por Notificados para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recurso e o que mais couber.

Estância Turística de Ilha Solteira, ---- de ------ de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE	:	
Nome:		
Cargo:		
CPF:	. KG:	
Data de nascimento:		
Endereço residencial completo:		
E-mail institucional:		
L-maii particular		
Teleforie(s)		
Assinatura:		
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARA	AM O AJUSTE:	
Pelo Contratante:		
Nome:		
Cargo:		
Cargo: CPF:	RG·	
Data de nascimento:	, 110	
Endereço residencial completo:		
E-mail institucional:		
E-mail particular:		
Telefone(s):		
Assinatura:		
Pela Contratada:		
Nome:		
Cargo:		
CPF:	, RG:	
CPF: Data de nascimento:		
Endereço residencial completo:	-	
E-mail institucional:		
E-mail particular:		
reletone(s):		
Assinatura:		

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ N°:
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando a futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de trator esteira, retroescavadeira, escavadeira hidráulica de esteira, pá carregadeira, caminhão basculante truck 6X4 e motoniveladora.
VALOR (R\$):
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supraepigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Estância Turística de Ilha Solteira, de de 2020.
Otávio Augusto Giantomassi Gomes
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

e-mail: eng.otaviogomes@gmail.com